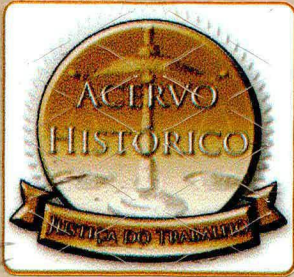


folha
1350



CAIXA Nº
799
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 453/67

OBJETO — Aviso Prévio, indenização, 13º salário, salários retidos, repouso semanal remunerado

AUDIÊNCIAS
25/9/67 às 13,45hs

5-12-69 às 14h

VP

20-12-67

RECTE. — José Moreira Victor

RECDO. — Panificadora Superante

Cr\$ NCr\$ 793,14

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue _____
Japira de Angelina
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	07 / Junho / 1967
Fôlha	41 N.º 453
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ MOREIRA VICTOR, brasileiro, solteiro, pai de família, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Minas Gerais, 164, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem humildemente e respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma PANIFICADORA SUPERANTE, sediada à Av. Anhaguera, 4874 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 17 de maio de 1.965 e despedido injustamente em 25 de maio de 1.967 e percebendo um salário mensal de NCr\$66,00 (sessenta e seis/cruzeiros novos);

Que, ao ser despedido não recebeu aviso prévio, Indenização, 13º de 1.967, salários retidos de março, abril e maio de 1.967, repouso semanal remunerado de todo o tempo exigível já que trabalhava aos domingos, dias santos e feriados e diferença de salários, aliás já integradas nos salários retidos.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 457, § 1º, 467, 487, § 1º da C.L.T., leis 605 e 4090 requer respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	NCr\$ 82,50
Indenização (2 anos).....	" 178,74
13) salário de 1.967 (6/12 avos).....	" 41,25
Salários retidos - Março, abril e maio.....	" 233,75
Repouso semanal remunerado (de 25/5/65 até a despedida).....	" 256,90

Total..... NCr\$ 793,14

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dobro.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 1.967.

Dp. *Victor Garcia*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Cartório que foi designado o dia 25 de setembro de 1967
às 11:45 hs. para a realização da audiência e que nesta
foi pessoalmente notificado o recorrente. do dia designado.
Goiania, 7-6-67

Pelo Presente Instrumento Particular d Procuração
eu, JOSÉ MOREIRA VICTOR, brasileiro, solteiro, residente e /
domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastan
tes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Be
zerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e do
miciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula
"AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem Ação reclamat
ria, contra a PANIFICADORA SUPERANTE, situada á Av. Anhan
guera, nº 4.874 nesta Capital, podendo para tal fim arro
larem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de docu
mentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou //
sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôr
do, transigirem e substabelecerem,

Goiania, 6 de junho de 1.967.

x José Moreira Victor

3º. Ofício

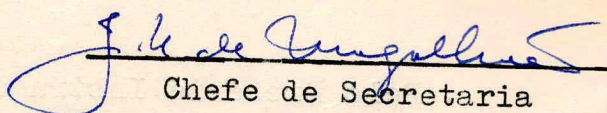
Reconheço verdadeira a firma
Subscreve José
Moreira Victor
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 2 de Junho de 1967
Floriane Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTEÁRIO VITALICIO
Floriane V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 25 de setembro de 1967, às 13,45 hs. para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclte. do dia designado.

Goiânia, 7-6-67


Chefe de Secretaria

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'Chefe de Secretaria', 'Goiânia', and '25 de setembro de 1967']

[Faint handwritten text, possibly a name or reference]

[Faint administrative stamps and handwritten notes at the bottom of the page]

141
130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Panificadora Superante
Av. Anhanguera nº 4874

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Moreira Victor

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 25 (Vinte e cinco) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

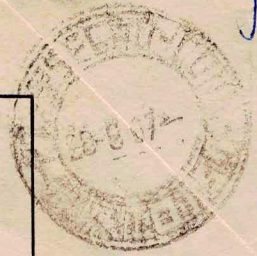
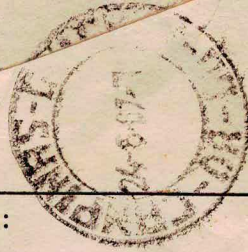
O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.


Goiânia, 7 de junho de 1967

José de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 41
pelo registrado postal nº 92193 com "AR",
Goiânia, 23 de 6 de 67



Handwritten signature in blue ink.

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Not.reclamação

Ilmo. Sr.

Panificadora Superante

Avenida Anhanguera - 4.874

N E S T A

AVISO DE RECEB



~~Setor Aeroporto~~
Centro

Registrada N.º

944

75.6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Golânia, 4 de 7 de 1967

John de M. ...
Secretário

Dê-se ciência ao reclamante da
devolução de notificação. Não
há evidência suficiente no endereço
constante do envelope, na parte re-
cente ao no da casa (4. F. 74).
Em tempo: Verifique-se se o no. 4-3-67. está certo.

João ...

Ciente do despacho
Golânia, 7/7/67

Que o endereço e o que
consta da inicial, fica no
Setor Arquivado, para que seja
notificado pelo oficial de
justiça

Sejamia 7/7/67
João ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 7
/ 2

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 453/67

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,45 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante José Moreira Victor e ausente o reclamado PANIFICADORA SUPERANTE

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de Não ter sido notificada a reclamada, tendo sido designada nova audiência para o dia 5 de dezembro de 1967, às 14,00 horas, ficando ciente o reclamante e devendo a reclamada ser notificada através do Sr. Oficial de Justiça.

foi designada nova audiência

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

+ José Moreira Victor
pp/João Reserva
p/ Acunosting
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Danificadora Superante
Av. Anhanguera nº 4874

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Moreira Victor

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Fraça Cívica nº 9 à 14,00 (Quatorze horas) horas do dia 5 (Cinco) do mês de dezembro - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de setembro de 1967

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA
(87)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data me dirigi a reclama da e notifiquei a por todo o conteúdo da presente reclamação.

Goiânia, 23 de novembro de 1967

Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

Av. Anhangá nº 4874
Fonofoneador Superior
Gr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Moreira Victor

Fica V. Sr. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a partir das 9 horas do dia 23 de novembro de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência deverá V. Sr. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sr. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sr. estar presente, independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Goiânia, 23 de novembro de 1967

SECRETARIA

(181)

fol. 9
1/2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 453/67

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário, sal. retidos repouso S. remunerado. e movida por JOSÉ MOREIRA VICTOR - recte. contra PANIFICADORA SUPERANTE

Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência. Logo a seguir compareceu a reclamada representada por seu sócio gerente, Sr. Pedro Gomes da Costa, que em defesa alegou o seguinte: que celebraram o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de R\$227,00 (DUZENTOS E VINTE SETE CRUZEIROS NOVOS), sendo R\$127,00 neste ato e R\$100,00 restante no dia 20 do corrente.

Custas, no valor de R\$19,33, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Deuvaldo, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Srs. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Deuvaldo
V. dos Empregados.

V. dos Empregadores
Pedro Gomes da Costa
Victor Gonçalves

+ José Moreira
Recebi a importância de já postado.
5/12/67.
José Moreira

R E C I B O N.º 100,00

14-10
Ade

Recebi da Panificadora Superante, a importância acima mencionada de N.º 100,00 (com cruzeiros novos) proveniente do pagamento da segunda prestação de acordo feito no processo da reclamação de nº 453/67, e pagamento da importância acima foi feito através de Cheque nº 103660, contra o Banco de Crédito Popular do Estado de Goiás Sec. Cooperativa Ltda., agência de Goiânia.

Per ser verdade e para seu documento firme e presente em duas vias.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 21 de dezembro de 1967.

Calígula Buene da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12-1
SN

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Moreira Victor (Representação, quando houver) e o Reclamado Panificadora Superante (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), perfazendo assim o valor do acôrdo de fls. 9 relativa ao processo JJJ-453/67 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José Moreira Victor
SECRETÁRIO
José Moreira Victor
RECLAMANTE

RECLAMADO

Handwritten initials: K.S. 12, S.W.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 7 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (.....Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 453/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Moreira Victor

RECLAMADO OU RECORRIDO: Panificadora Superante

Panificadora Superante

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 9,76 (nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos) referente a custas :

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. B u s c a Cr\$
- 12. **Acôrd**o Cr\$ 9,66
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos

Goiânia 18, de janeiro de 19 68

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 3.ª REGIÃO
 ou J.C.J. de Goiânia
 RECE 18/1/68 BIDO
Assinatura
 FUNCIONÁRIO

Handwritten signature
Assinatura

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusão de todos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Boiânia, 18 de Janeiro de 1968

Paulo Roberto

Procurador

Aguiar

Go. 19-1-68

[Signature]

1	da sentença
2	da execução
3	do extravio
4	do contador
5	do traslado
6	do protesto
7	do recurso
8	da certidão
9	do depósito previsto
10	Impresso
11	B. P. e S.
12	Acórdão
13	
14	
15	

(Por estarem) nove cartelas novas e setenta e seis cartelas

Boiânia 18 de Janeiro de 1968

[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 3ª REGIÃO

Boiânia - Goiás